



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/SMIT/2024

PROCESSO Nº: 6023.2024/0002119-7

PARTÍCIPES: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FUNDAMENTAÇÃO: *Art. 184 da Lei federal nº 14.133/21*

OBJETO: Implantação de programa voltado à robótica educacional, conforme especificações no **ANEXO I e ANEXO II.**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representado pela Senhora Secretária, **MAIARA CARVALHO DA SILVA**, conforme delegação de competência atribuída pela Título de Nomeação nº 123/2024, de 22 de julho de 2024 e pelo Chefe de Gabinete, **ROGER WILLIAMS DA FONSECA**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **SMIT**, e de outro, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI - Departamento Regional de São Paulo**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **03.779.133/0031-11**, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Capital de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, representada legalmente por seu Superintendente, **ALEXANDRE RIBEIRO MEYER PFLUG**, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED] doravante simplesmente designada **SESI-SP**, e, quando ambas as Partes em conjunto, doravante, simplesmente, denominada(o) de **PARTÍCIPES**, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatório sob doc. 113062200, publicado no Diário Oficial da Cidade de 29/10/2024, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Acordo, que se regerá pelo Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, na melhor forma de direito em que são Partícipes e demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:



CONSIDERANDO:

- I. Que o Sesi teve sua autorização de criação determinada por Lei federal, Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho 1946 e presta serviços de interesse coletivo, em regime de colaboração com o Poder Público;
- II. Que o Sesi tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam diretamente para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes e tem como objetivos principais a alfabetização do trabalhador e seus dependentes, educação de base; educação para a economia, saúde, educação moral e cívica, educação comunitária;
- III. Que o Sesi, serviço social autônomo, em toda e qualquer atividade dará prioridade às atividades educativas e culturais, como meio de valorização da pessoa; e,
- IV. O desejo e anseio da SMIT, em estabelecer parceria com o Sesi-SP aplicando a proposta educacional no âmbito do Programa especificado no ANEXO I e promover a melhoria da qualidade de educação no município;

Resolvem ajustar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas disposições legais pertinentes e normas aplicáveis a espécie, pelas seguintes cláusulas e condições específicas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui o objeto deste Acordo de Cooperação a integração dos Partícipes, para implantação, sem exclusividade, do Programa de titularidade do Sesi-SP, referente a implementação de programa que consiste em um conjunto de estratégias educacionais voltadas aos Municípios de forma a desenvolver competências e habilidades por meio da robótica educacional, conforme especificado no ANEXO I - Especificação do Programa e Anexo II – Plano de Trabalho, com o objetivo de apoiar a rede pública de ensino no aprimoramento dos seus processos educacionais.

Cláusula Segunda - Do Prazo

2.1. O prazo de duração do presente instrumento é de **12 (doze)** meses, com a vigência **contada a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo, respeitadas leis e normas aplicáveis aos Partícipes.



- 2.1.1.** O prazo de execução das atividades e as respectivas descrições se dará de acordo com o detalhamento e especificações dos **ANEXOS I e II**, especialmente do Plano de Trabalho - ANEXO II.
- 2.2.** Se houver interesse na prorrogação da vigência do presente Acordo de Cooperação, os **PARTÍCIPES** deverão encaminhar correspondência de uma parte à outra, comunicando sua intenção, com até 90 (noventa) dias de antecedência do término pretendido da vigência, para avaliação da possibilidade de continuidade.

Cláusula Terceira - Das Responsabilidades do Sesi-SP

3.1. O **SESI-SP** se compromete a:

- 3.1.1.** Desenvolver, na sua integridade, o Programa conforme a sua especificação e o Plano de Trabalho aludido na cláusula primeira, conforme ANEXOS I e II, que integram o presente instrumento jurídico, independente de transcrição;
- 3.1.2.** Disponibilizar, quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), material pedagógico baseado na metodologia do Programa do Sesi-SP, objeto do presente instrumento;
- 3.1.3.** Conceder por prazo determinado, quando for o caso, as suas tecnologias educacionais para o pleno desenvolvimento do programa;
- 3.1.4.** Disponibilizar Orientador de Educação Digital para o desenvolvimento do programa com os alunos;
- 3.1.5.** Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo (s) disponibilizar os recursos humanos, ambientais e tecnológicos, como espaços físicos adequados, equipamentos, como por exemplo computadores conectados à internet, *data show*, caixa de som e demais recursos necessários à realização dos cursos;
- 3.1.6.** Assumir todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, inclusive contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução das atividades realizadas e disponibilizadas pelo Sesi-SP, bem como responsabilizar-se pelas despesas com o seu cumprimento;
- 3.1.7.** Não executar as ações do Acordo de Cooperação por empresa que figurem como sócio, dirigentes e gestores de qualquer dos Partícipes, bem como seus parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;



3.1.8. Conservar sua autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do Acordo de Cooperação, tomando ciência desde já a SMIT da autoridade do Sesi-SP como titular do Programa objeto do presente instrumento.

Cláusula Quarta – Das Responsabilidades do MUNICÍPIO

4.1. A SMIT se compromete a:

4.1.1. Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste Acordo de Cooperação, no que concerne às suas obrigações e deveres, em conformidade com as especificações e Plano de Trabalho, ora ANEXOS I e II;

4.1.2. Indicar o gestor responsável pela gestão das atividades assumidas neste instrumento;

4.1.3. Realizar todas as reuniões necessárias para consecução deste Acordo;

4.1.4. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), disponibilizar os recursos humanos, ambientais e tecnológicos, como espaços físicos adequados, equipamentos, (*data show*, caixa de som, *flip chart* com folhas, 16 computadores ou outros dispositivos similares conectados à internet com acesso ao site *Maker Code* [<https://makecode.microbit.org/>]) e demais recursos necessários à realização dos cursos;

4.1.5. Indicar os alunos que participarão das atividades do Programa descrito nos Anexos I e II, com a entrega das fichas de inscrições que deverão estar devidamente preenchidas e assinadas pelos responsáveis legais dos alunos;

4.1.6. Comunicar ao Sesi-SP mudanças de situação no endereço ou telefone;

4.1.7. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), providenciar datas e horários compatíveis com a disponibilidade do Sesi-SP para o agendamento das aulas;



- 4.1.8. Solicitar com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência dos eventos agendados, alterações e cancelamentos. Na ausência de comunicação no prazo acima indicado o evento será considerado como realizado;
- 4.1.9. Havendo reagendamento, a SMIT deverá informar a disponibilidade de datas para adequação e concordância do Sesi-SP;
- 4.1.10. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s) ou em caso de necessidade, arcar com todos os custos e despesas, relativos ao deslocamento, alimentação e hospedagem de seus profissionais, colaboradores, agentes públicos envolvidos na execução do objeto deste instrumento jurídico;
- 4.1.11. Responsabilizar-se por toda a infraestrutura, logística e apoio administrativo aos envolvidos nas atividades objeto deste Acordo;
- 4.1.12. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução deste Acordo;
- 4.1.13. Promover e garantir a indicação do Sesi – SP como participante do programa, quando houver qualquer menção, publicação ou apresentação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da presente parceria e/ou dados a partir dele obtidos;
- 4.1.14. Definir juntamente com o Sesi-SP os horários das atividades;
- 4.1.15. Acatar e respeitar as orientações do Sesi-SP relativas ao desenvolvimento do Programa;
- 4.1.16. Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da Entidade;
- 4.1.17. Não ceder os direitos ou deveres oriundos deste instrumento a terceiros.

Cláusula Quinta - Do Acompanhamento e da Gestão

- 5.1. Este Acordo de Cooperação será acompanhado e avaliado, em sua execução, por técnicos do Sesi-SP, ou se for o caso, por empresa especializada e por este designada.
- 5.2. Os Gestores/Representantes do presente Acordo de Cooperação serão indicados, respectivamente, pelo Sesi-SP e pela SMIT, conforme detalhamento do Plano de Trabalho - Anexo II.



- 5.3. Havendo necessidade de substituição dos gestores/representantes, este se dará por meio de comunicação formal entre os Partícipes.
- 5.4. Cada um dos Partícipes indicará um representante.
- 5.5. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), a SMIT apresentará aos gestores do Sesi-SP o Relatório Final, abrangendo todas as ações realizadas, na forma indicada pelo Sesi-SP.

Cláusula Sexta - Da Propriedade Intelectual

- 6.1. A SMIT se obriga a zelar pela preservação dos direitos autorais de titularidade e detenção Sesi-SP sobre todo o material de apoio.
- 6.2. Os materiais didáticos, referenciais curriculares e demais materiais quando inclusos neste ajuste, conforme especificações constantes dos ANEXOS, só poderão ser utilizados para fins educacionais, pelos estudantes inscritos nos cursos indicados pela SMIT, não sendo permitido pelo Sesi-SP, em hipótese alguma, a extração de cópias reprográficas, a adaptação, a inclusão da obra em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero, bem como qualquer publicação, modificação ou alteração, reprodução parcial ou integral, sob qualquer formato, suporte existente ou que venha a existir.
 - 6.2.1. Todas e quaisquer atualizações, adaptações ou alterações no material, objeto do presente ajuste, somente poderão ser efetuadas pelo Sesi-SP.
- 6.3. A SMIT só poderá utilizar a marca e o logotipo do Sesi-SP no âmbito do presente instrumento e durante a vigência deste ajuste, ou quando autorizado por escrito pelo Sesi-SP.
- 6.4. Após o término da vigência do presente instrumento ou em caso de denúncia ou rescisão motivada, ficam as PARTES obrigadas a cessar imediatamente o uso das marcas e dos logotipos do Sesi-SP e do Programa. A SMIT ainda se obriga a cessar imediatamente o uso dos materiais didáticos, quando previsto nas especificações constantes dos ANEXOS.



Cláusula Sétima - Dos Recursos dos PARTICÍPES

- 7.1. Fica estabelecido que cada Partícipe suportará integralmente, os custos das responsabilidades assumidas para cumprimento do objetivo deste Acordo de Cooperação, que de forma alguma originará vínculo empregatício entre os Partícipes, sendo que um não poderá exigir do outro a assunção de obrigações derivadas, como obrigações sociais, profissionais, previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, para com os profissionais vinculados ao outro Partícipe.
- 7.2. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

Cláusula Oitava –Da Lei Geral de Proteção de Dados

- 8.1. Os Partícipes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento, tanto em relação ao tratamento de dados pessoais, quanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra.
- 8.1.1. Caberá aos Partícipes, quando for o caso de eventual compartilhamento de dados objeto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, obter por instrumentos jurídicos competentes e as devidas previsões necessárias e respectivas autorizações, definição das finalidades de dados que serão disponibilizados de Parte à Parte, bem como a definição de enquadramento de agente de tratamento de cada Partícipe.
- 8.2. A SMIT, quando for o caso, se responsabilizará pela coleta e uso dos Termos de consentimentos dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos alunos por ela indicados, necessários ao fiel cumprimento deste Acordo Cooperação, dando ciências aos titulares ou responsáveis legais quanto à transferência dos dados para o Sesi-SP ou empresa contratada para tal objetivo.
- 8.3. Os termos relativos ao tratamento dos dados pessoais objeto da Lei federal nº 13.709/2018, quando for o caso, estão especificados no Anexo II.



Cláusula Nona - Das Condições Gerais

- 9.1. Fica ajustado entre os Partícipes, quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), que os cursos serão desenvolvidos em dias úteis, em local onde está estabelecida unidade educacional, no Sesi-SP ou em local indicado pela SMIT.
- 9.2. Todos os documentos decorrentes deste instrumento deverão ser considerados confidenciais, não podendo nenhum dos Partícipes divulgá-los sem prévio e expresso consentimento do outro, exceto para cumprimento legal.
- 9.3. A SMIT reconhece o Sesi-SP como serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei federal nº 9.403, de 25.06.1946, com Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 57.375, de 02.12.1965, atuando como instituição de assistência social e educacional, fazendo jus à imunidade tributária aos impostos e isenção às contribuições da seguridade social, conforme previsto no artigo 150, inciso VI, alínea "c" e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal, respectivamente, cumprindo integralmente todos os requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional - CTN, não sofre qualquer retenção na fonte sobre os valores.
- 9.4. Os Partícipes reconhecem expressamente que possuem personalidades distintas, não havendo qualquer identificação ou confusão entre suas respectivas estruturas administrativas, corporativas ou patrimoniais. Não obstante as obrigações recíprocas previstas no presente instrumento, agirão por conta e risco próprios, atuando com plena e completa autonomia, comprometendo-se a assumir integralmente suas respectivas obrigações fiscais, trabalhistas e demais encargos decorrentes do desenvolvimento de suas atividades durante o presente instrumento.
- 9.5. Os Partícipes tomarão todas as medidas possíveis para manter a confidencialidade e a segurança das informações fornecidas que tenham caráter sigiloso, em conformidade com a legislação pertinente, no que couber.
- 9.6. Se durante a vigência do presente o Sesi-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste instrumento, o mesmo poderá ser extinto, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

- 9.7.** Se, durante vigência do presente instrumento, seja a que título for, ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a sua continuidade e execução, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão das atividades objeto deste presente instrumento, e, se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a qualquer um dos Partícipes.
- 9.8.** O Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante proposta de quaisquer dos Partícipes fundamentado em razões concretas que justifique, desde que não haja mudança do objeto, com especificações previstas no ANEXO I, e seja previamente aprovada por ambos os Partícipes.
- 9.9.** Os Partícipes não poderão transferir a terceiros as obrigações assumidas no Acordo de Cooperação, sem anuência expressa do outro Partícipe.
- 9.10.** Fica vedado aos Partícipes não executarem ações do Acordo de Cooperação por empresa que figurem como sócio, dirigentes e gestores de qualquer dos Partícipes, bem como seus parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.

Cláusula Décima - Da Denúncia e Rescisão

- 10.1.** O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, caso não haja interesse de qualquer dos Partícipes sua continuidade, garantindo-se a conclusão das atividades em andamento, observado o disposto no presente instrumento e seus respectivos Anexos.
- 10.2.** Os Partícipes envidarão os melhores esforços para sanar eventuais descumprimentos de quaisquer cláusulas do presente instrumento, especialmente, encaminhar correspondência prévia informando e indicando as medidas necessárias para solução dessas irregularidades, se possível.
- 10.3.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento importará na sua rescisão de pleno direito, após o envio de notificação extrajudicial prévia no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo o Partícipe infrator por eventuais perdas e danos a que der causa.





Cláusula Décima Primeira - Da Publicação

11.1. A SMIT, providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do presente instrumento, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou de acordo com a legislação municipal vigente.

Cláusula Décima Segunda – Da Assinatura Eletrônica

12.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, os Partícipes declaram e concordam que a assinatura deste Acordo e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.

12.2. Os Partícipes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelos Partícipes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Acordo na plataforma a ser definida pelos Partícipes.

12.3. Adicionalmente, os Partícipes signatários deste Acordo expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo e seus termos, bem como a respectiva vinculação dos Partícipes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.”

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **PARTÍCIPE** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

13.3. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

14.1. Os Partícipes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 06 de novembro de 2024.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

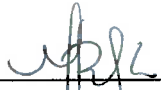

Superintendente do SESI-SP
Alexandre Ribeiro Meyer Pflug

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Nome: **Roger Willians da Fonseca**
Cargo: **Chefe de Gabinete**


MAIARA CARVALHO DA SILVA
Secretária Municipal de Inovação e Tecnologia

Testemunhas:


Nome: _____
RG nº: **30.133.1014**


Nome: **Silvia Simoni Orlando**
RG nº **28.001.806-X**



ANEXO I- ESPECIFICAÇÃO DO PROGRAMA

Escola de Robótica para Municípios

Objetivo Geral - O programa consiste em um conjunto de estratégias educacionais voltadas aos alunos dos municípios de forma a desenvolver competências e habilidades por meio da robótica educacional.

Objetivo Específico - O objetivo do programa é promover cursos de programação e robótica para alunos dos municípios do Estado de São Paulo, afim de desenvolver competências como: iniciação científica, pensamento computacional, resolução de problemas, cultura maker, projetos de autoria e trabalho em equipe.

Público-Alvo - Estudantes de Escolas Municipais - Faixa etária de 8 a 15 anos, sendo: Curso Kids de 8 a 11 anos e Curso Teens de 12 a 15 anos.

Carga Horária - O curso terá duração de 40 horas presenciais, sendo o mínimo de 1h30 por aula.

Metodologia - Será utilizada a metodologia 360° que está balizada na contextualização, na interdisciplinaridade, no conceito de aula aberta e nas experiências trocadas a partir dos diferentes métodos sensoriais desenvolvidos no transcorrer das aulas. O curso será aplicado utilizando as lições desenvolvidas e adaptados pela equipe pedagógica da Supervisão de Tecnologias de Apoio à Aprendizagem do Sesi- SP.

Instalações e Equipamentos - Sala de aula, laboratório de informática ou qualquer outro espaço que possibilite o uso de computadores com acesso à internet, projetor, caixa de som, mesas, cadeiras e instalação elétrica adequada para os equipamentos.

Profissional - Orientador de Educação Digital do Sesi-SP.

Turmas - As turmas deverão ser compostas por no mínimo 15 alunos, podendo se estender até 30 alunos por turma (02 alunos por placa de prototipagem).

Processo de Inscrição - Será de responsabilidade da unidade Sesi-SP mais próxima ao município, podendo esta optar pelo processo de inscrição vigente.



ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO) – MODELO DE ATENDIMENTO EM ESPAÇO CEDIDO PELO MUNICÍPIO

Constitui o objeto do presente Termo de Cooperação, a implantação, sem exclusividade, da Proposta Educacional do “*Escola de Robótica SESI para os municípios*” no Ensino Fundamental I e II, nas escolas da rede municipal de ensino dos municípios de São Paulo.

Por meio de metodologia de titularidade própria, o Sistema SESI-SP visa auxiliar e colaborar na melhoria da qualidade do processo de ensino aprendizagem.

O programa consiste em apoiar os municípios na melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, com base em um conjunto de estratégias educacionais devidamente organizada, compreendendo a formação continuada estudantes das unidades escolares, fornecimento de material didático próprio da rede escolar SESI-SP, do monitoramento e do acompanhamento das ações pedagógicas.

1 – Dados da PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA- SMIT

CNPJ: 46.392.163/0001-68

Endereço: Rua Líbero Badaró, 425 - 27ª andar – Centro – CEP: 01009-000 - São Paulo/SP

Fone: 2075-7274

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: Roger Willians da Fonseca

Cargo/função: Chefe de Gabinete

CPF:

RG:

2 – Dados do SESI-SP

SESI - Serviço Social da Indústria

CNPJ: 03.779.133/0001-04

Endereço: Avenida Paulista, 1313, 3º Andar Bela Vista – São Paulo – SP

CEP: 01311-923

CAT (responsável pelo acompanhamento): AE CARVALHO

Obs.: As aulas serão ministradas em Telecentros e FABLABs da Prefeitura de São Paulo

Endereço: - - SP, CEP:

Nome do responsável GERENTE REGIONAL: SILVIA SIMONI ORLANDO



Cargo/ função: Gerente Regional

CPF [REDACTED]

RG [REDACTED]

3 – DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

Título do Programa: *Escola de Robótica Sesi para os municípios.*

Período de execução: *O programa compreende o atendimento presencial no município com duração de 40 horas por turmas.*

Identificação do Objeto: *Constitui o objeto do presente Instrumento, a implantação, sem exclusividade, da Escola de Robótica Sesi para os municípios, composto por material didático e equipamentos para os estudantes, que estejam matriculados no Ensino Fundamental I e II.*

Justificativa da proposição: *A Escola de Robótica Sesi para os municípios, visa promover cursos de iniciação em programação, automação e princípios da robótica atendendo à necessidade contemporânea e imperativa de ampliar o desenvolvimento da aprendizagem nas seguintes competências:*

- *Pensamento científico, crítico e criativo;*
- *Pensamento computacional;*
- *Resolução de situação-problema;*
- *Cultura Maker e projetos de autoria;*
- *Trabalho em equipe (colaboração, respeito, empatia etc.).*

O Sesi-SP, como uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, estruturada em base federativa para prestar assistência social aos trabalhadores industriais e de atividades assemelhadas em todo o País, exerce papel fundamental no desenvolvimento social brasileiro, colaborando efetivamente com a melhoria da qualidade de vida do trabalhador da indústria, seus familiares e comunidade em geral por meio de seus serviços nos campos da educação, saúde, lazer e esporte, cultura, alimentação e outros.

Para tanto, entende que a implantação da Escola de Robótica Sesi para os municípios, composto por material didático para os estudantes, na Educação, poderá ampliar e proporcionar o acesso às novas tecnologias, permitindo a inserção dos estudantes no mundo e na cultura digital, de modo a favorecer o processo de ensino e aprendizagem.

4 - OBRIGAÇÕES DO Sesi-SP

- Assessorar os profissionais de ensino/educação na implementação do “Escola de Robótica Sesi para os municípios”, em caráter temporário e sem exclusividade;
- Ceder o Material Didático durante a realização das aulas;



- Ceder em caráter não exclusivo, o Profissional que ministrará as aulas de acordo com a disponibilidade de agenda do Sesi. em comum acordo com o Município;
- Monitorar a implantação da Escola de Robótica Sesi para os municípios”, durante a vigência deste instrumento, com recomendações à gestão, oralmente e por escrito, visando aos ajustes necessários;

5 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- Comunicar ao Sesi-SP mudanças de situação no endereço ou telefone;
- Entregar as fichas de inscrições dos alunos devidamente preenchidas e assinadas pelos responsáveis, nos prazos determinados;
- Providenciar datas e horários compatíveis com a disponibilidade do Sesi para o agendamento das aulas;
- PREFEITURA MUNICIPAL deverá solicitar com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência dos eventos agendados, alterações e cancelamentos. Na ausência de comunicação no prazo acima indicado o evento será considerado como realizado;
- Havendo reagendamento, a PREFEITURA MUNICIPAL informará a disponibilidade de datas para adequação e concordância da (o) Sesi-SP;
- Disponibilizar espaços físicos adequados, equipamentos (data show, caixa de som, flip chart com folhas, Quinze (15) computadores ou outros dispositivos similares conectados à internet com acesso ao site Maker Code (<https://makecode.microbit.org/>);
- Demais recursos necessários à realização das formações descritas deverão ser previamente acordados, responsabilizando-se pela manutenção durante o prazo de vigência do presente instrumento.
- Submeter para aprovação entre as Partes todo material impresso referente à publicidade ou propaganda que envolver o “Sistema Sesi-SP de Ensino”;
- Observar todas as leis ou determinações das autoridades públicas;
- Atender às determinações do Sesi-SP quanto aos requisitos de gestão da qualidade, com a finalidade de manter o padrão de qualidade Sesi-SP;
- Não ceder os direitos ou deveres oriundos deste instrumento a terceiro.

6 - ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

O curso será disponibilizado para até trinta (30) estudantes por curso;

O curso será realizado em quinze (15) encontros presenciais de noventa (90) minutos e outras atividades complementares, totalizando carga horária de quarenta (40) horas, podendo as datas e horários serem flexibilizados em comum acordo entre as partes

Total de horas: 40 horas



7 - DO PRAZO

O Acordo de Cooperação terá duração de 12 meses

8 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESEMBOLSO POR PARTE DO PROPONENTE.

Não se aplica.

9 - UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

São Paulo, 30 de outubro de 2024.

Silvia Simoni Orlando
Gerente Regional de Centro de Atividades

Roger Willians da Fonseca
Chefe de Gabinete

MALARA CARVALHO DA SILVA
Secretária Municipal de Inovação e Tecnologia